

Proc. nº 27.293/12 - veleiro "BONS VENTOS I"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Luiz Augusto König Lebsa (Proprietário/Condutor)-  
Revel  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.774/12 - flutuante sem nome  
Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Cunhambebe Construções e Empreendimentos Ltda. -  
Revel  
Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.558/12 - NM "SIEM CAETÉS"  
Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Francisco José dos Santos (Comandante)  
Advogada : Dra. Maria Gabriela Slaib (OAB/RJ 161.087)  
Despacho : "Ao representado Francisco José dos Santos, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 9 de julho de 2013.  
JOSÉ CARLOS PIMENTEL

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 9 DE JULHO DE 2013

Estabelece os procedimentos para pré-seleção de município para a autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada, precedida de chamamento público, e para a celebração do termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais do SUS, a serem observados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior-SERES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º A pré-seleção de município para a autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada, precedida de chamamento público, compete à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º A pré-seleção de que trata o art. 1º deverá observar, necessariamente:

I - a relevância e a necessidade social da oferta de curso de medicina; e

II - a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, segundo informações fornecidas pelo Ministério da Saúde, em atendimento ao art. 3º, I, da Medida Provisória nº 621, de 2013.

Art. 3º A relevância e a necessidade social da oferta de curso de medicina para fins de pré-seleção de município, considerará os seguintes critérios:

I - demanda social por profissionais médicos na região de saúde, microrregião e unidade da federação na qual se instalará o curso, observando o respectivo número de médicos por mil habitantes;

II - demanda social por vagas de graduação em medicina na unidade da federação na qual se instalará o curso, o respectivo número de vagas de curso por dez mil habitantes;

III - impacto esperado com a ampliação do acesso à educação superior na região de saúde, microrregião e unidade da federação na qual se instalará o curso;

IV - articulação com a necessidade de outros cursos na área de saúde; e

V - coerência com as políticas públicas da saúde na região de saúde, microrregião e unidade da federação na qual se instalará o curso.

Art. 4º A estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso considerará os seguintes critérios:

I - número de leitos disponíveis SUS por aluno maior ou igual a 5 (cinco);

II - número de alunos por equipe de atenção básica menor ou igual a 3 (três);

III - existência de leitos de urgência e emergência ou Pronto Socorro;

IV - grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;

V - existência de pelo menos 3 (três) Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias;

VI - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ;

VII - existência de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

VIII - hospital de ensino ou unidade hospitalar com potencial para hospital de ensino, conforme legislação de regência; e

IX - existência de hospital com mais de 100 (cem) leitos exclusivos para o curso.

§ 1º Para fins de que trata o inciso V deste artigo, consideram-se como especialidades prioritárias de residência médica:

I - Clínica Médica;

II - Cirurgia;

III - Ginecologia-Obstetrícia;

IV - Pediatria; e

V - Medicina de Família e Comunidade.

§ 2º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos e programas de saúde serão disponibilizadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, do Ministério da Saúde, a pedido da SERES.

§ 3º A SERES poderá, para fins de verificação de disponibilidade da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde, considerar os dados da Região de Saúde na qual se insere o município de oferta do curso, conforme definição estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

§ 4º Em caso de inexistência de Programas de Residência Médica nas áreas prioritárias no município de oferta do curso, a SERES disciplinará a respeito de obrigação específica para abertura de vagas pela instituição de educação superior privada selecionada no termo de adesão de que trata o § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013, bem como no edital de chamamento público correspondente.

Art. 5º O município pré-selecionado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa, deverá celebrar termo de adesão com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para efetivar sua inclusão em edital de chamamento público de autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina. § 1º Por meio do termo de adesão de que trata o caput, o gestor local do SUS se comprometerá a oferecer para a instituição de educação superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina, em especial:

I - leitos SUS, públicos e conveniados, por aluno maior ou igual a 5 (cinco);

II - equipes de atenção básicas;

III - leitos de urgência e emergência ou Pronto Socorro;

IV - Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias;

V - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

VI - hospital de ensino ou unidade hospitalar com potencial para hospital de ensino, conforme legislação de regência; e

VII - hospital com leitos exclusivos para o curso.

§ 2º Em caso de utilização do § 3º do art. 4º desta Portaria Normativa para pré-seleção de municípios, a SERES poderá solicitar a adesão dos gestores locais do SUS de municípios integrantes da Região de Saúde na qual o município sede de oferta do curso se insere.

§ 3º O termo de adesão poderá prever para as redes de atenção à saúde do SUS a oferta de contrapartida de investimentos, a cargo da instituição de educação superior vencedora do chamamento público, necessários para estruturação dos serviços, ações e programas de saúde de forma adequada e suficiente para a implantação e funcionamento do curso de graduação em medicina.

§ 4º O termo de adesão de que trata o caput será publicado pela SERES, na forma de Anexo, em conjunto com o edital de pré-seleção de municípios.

Art. 6º O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria Normativa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 14, DE 9 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições federais de educação superior ao Projeto Mais Médicos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, bem como na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Poderão aderir ao Projeto Mais Médicos as instituições federais de educação superior que ofereçam curso de Medicina.

§ 1º As instituições federais de educação superior interessadas em aderir ao Projeto Mais Médicos deverão apresentar termo de pré-adesão, conforme o modelo do Anexo I desta Portaria, no período de 11 a 15 de julho de 2013, ao Ministério da Educação.

§ 2º As instituições deverão indicar, no momento da pré-adesão, um tutor acadêmico responsável pelas atividades e, no mínimo, três tutores acadêmicos para fins de cadastro de reserva, que atendam aos requisitos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e desta Portaria.

§ 3º As instituições deverão cadastrar via sistema SIMEC, no módulo rede federal, por meio do endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, os tutores indicados no termo de pré-adesão.

§ 4º No momento da pré-adesão as instituições deverão indicar a unidade responsável pela avaliação e autorização de pagamento das bolsas de tutoria e supervisão acadêmicas.

Art. 2º O Ministério da Educação decidirá sobre a validação do termo de pré-adesão das instituições que atenderem aos requisitos previstos no art. 1º desta Portaria, observadas as necessidades do Projeto Mais Médicos.

Parágrafo único. Em caso de manifestação de interesse de mais de uma instituição por unidade da federação, será dada preferência àquela sediada na capital, caso persista o empate, será selecionada àquela que ofertar curso de Medicina há mais tempo.

Art. 3º As instituições que tiverem seus termos de pré-adesão validados pelo Ministério da Educação deverão firmar termo de adesão no prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação das instituições selecionadas.

Parágrafo único. O termo de adesão estará disponível para assinatura das instituições selecionadas no sistema SIMEC, no módulo rede federal, por meio do endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, e conterá, no mínimo, as seguintes obrigações para a instituição:

I - atuar em cooperação com os entes federativos, as Coordenações Estaduais do Projeto e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para execução do Projeto Mais Médicos;

II - coordenar o acompanhamento acadêmico do Projeto;

III - ratificar a unidade responsável pela avaliação e autorização de pagamento das bolsas de tutoria e supervisão acadêmicas, indicada no termo de pré-adesão;

IV - definir mecanismo de avaliação e autorização de pagamento das bolsas de tutoria e supervisão;

V - ratificar a indicação dos tutores acadêmicos do Projeto, feita no termo de pré-adesão;

VI - definir critérios e mecanismo de seleção de supervisores;

VII - realizar seleção dos supervisores do Projeto;

VIII - monitorar e acompanhar as atividades dos supervisores e tutores acadêmicos no âmbito do Projeto;

IX - ofertar os módulos de acolhimento e avaliação aos médicos intercambistas; e

X - ofertar cursos de especialização e atividades de pesquisa, ensino e extensão aos médicos participantes.

Art. 4º Os tutores acadêmicos serão selecionados pela instituição entre os docentes da área médica, preferencialmente vinculados à área de saúde coletiva ou correlata, ou à área de clínica médica.

§ 1º Os tutores acadêmicos perceberão bolsa-tutoria, na forma prevista no termo de adesão.

§ 2º Os tutores acadêmicos serão responsáveis pela orientação acadêmica e pelo planejamento das atividades do supervisor, trabalhando em parceria com as Coordenações Estaduais do Projeto, e tendo, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas da integração ensino-serviço, atuando em cooperação com os supervisores e os gestores do SUS;

II - indicar, em plano de trabalho, as atividades a serem executadas pelos médicos participantes e supervisores, bem como a metodologia de acompanhamento e avaliação;

III - monitorar o processo de acompanhamento e avaliação a ser executado pelos supervisores, garantindo sua continuidade;

IV - integrar as atividades do curso de especialização às atividades de integração ensino-serviço;

V - relatar à instituição pública de ensino superior à qual esteja vinculado a ocorrência de situações nas quais seja necessária a adoção de providência pela instituição; e

VI - apresentar relatórios periódicos da execução de suas atividades no Projeto à instituição à qual esteja vinculado e à Coordenação do Projeto.

Art. 5º Os supervisores serão selecionados entre profissionais médicos por meio de edital conforme critérios e mecanismos estabelecidos pela instituição aderente e validados pela Coordenação Estadual do Projeto Mais Médicos.

§ 1º Os supervisores selecionados perceberão bolsa, conforme avaliação e autorização das instituições aderentes, na forma prevista no termo de adesão.

§ 2º Os supervisores selecionados serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das atividades de ensino-serviço do médico participante, em conjunto com o gestor do SUS no Município, e terão, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - realizar visita periódica para acompanhar atividades dos médicos participantes;

II - estar disponível para os médicos participantes, por meio de telefone e internet;

III - aplicar instrumentos de avaliação presencialmente; e

IV - acompanhar e fiscalizar, em conjunto com o gestor do SUS, o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### ANEXO I

##### PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Termo de Pré-Adesão ao Projeto Mais Médicos

Pelo presente termo a Universidade Federal de \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Magnífico (a) Reitor (a) \_\_\_\_\_, doravante, intitulada UNIVERSIDADE manifesta intenção de pré-adesão Projeto Mais Médicos.



## Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente termo de adesão tem por objeto viabilizar a tutoria e supervisão presencial e a distância de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revogado no Brasil e médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional inscrito Projeto Mais Médicos, nos termos da Medida Provisória nº 621, de 2013, e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

## Cláusula Segunda - Das Obrigações

Para consecução do objeto do presente termo a UNIVERSIDADE deverá:

I - Indicar um tutor acadêmico que iniciará suas atividades a partir da assinatura do presente termo e, no mínimo, três tutores que comporão cadastro reserva;

II - Indicar a unidade responsável pela avaliação e autorização de pagamento das bolsas de tutoria e supervisão acadêmicas;

III - Cadastrar via sistema SIMEC, no módulo rede federal, por meio do endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, os tutores indicados e a unidade de avaliação e autorização de pagamento de bolsas;

IV - Definir mecanismo de avaliação e autorização de pagamento das bolsas de tutoria e supervisão.

V - Firmar, em caso de validação, termo de adesão com o Ministério da Educação.

## Cláusula Terceira - Dos Tutores Acadêmicos

I - O Tutor Acadêmico será escolhido pela UNIVERSIDADE dentre os docentes da área médica, vinculados, preferencialmente, à área de conhecimento de saúde coletiva ou correlata ou clínica geral;

II - O tutor acadêmico é responsável pela orientação acadêmica e pelo planejamento das atividades do supervisor;

III - Os tutores do cadastro reserva poderão ser convocados de acordo com o número de médicos selecionados para o programa;

IV - Para o desenvolvimento de suas atividades o tutor acadêmico receberá bolsa-tutoria no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

V - São atribuições do tutor acadêmico, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas pela coordenação do Projeto Mais Médicos:

a) coordenar as atividades acadêmicas da integração ensino-serviço, atuando em cooperação com os supervisores e os gestores do SUS;

b) indicar, em plano de trabalho, as atividades a serem executadas pelos médicos participantes e supervisores e a metodologia de acompanhamento e avaliação;

c) monitorar o processo de acompanhamento e avaliação a ser executado pelos supervisores, garantindo sua continuidade;

d) integrar as atividades do curso de especialização às atividades de integração ensino-serviço;

e) relatar à instituição pública de ensino superior à qual está vinculado a ocorrência de situações nas quais seja necessária a adoção de providência pela instituição; e

f) apresentar relatórios periódicos da execução de suas atividades no Projeto Mais Médicos à instituição pública de ensino superior à qual está vinculado e à Coordenação do Projeto Mais Médicos. (Local/data)

Reitor(a)

## PORTARIA Nº 601, DE 9 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 46/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do processo nº 23001.000060/2012-60, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## ANEXO

Propostas de Cursos Novos										
134ª Reunião CTC/ES										
26 a 30 de março de 2012										
Período 2011	Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
	1	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Biotecnociência	ME	3	UFABC	Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
	2	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
	3	Ciências da Saúde	Farmácia	Saúde Coletiva e Assistência Farmacêutica	ME	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
	4	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4				
	5	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
	6	Ciências da Saúde	Nutrição	Nutrição do Nascimento à Adolescência	ME	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
	7	Ciências Exatas e da Terra	Matemática	Estatística *	MP	3	CUSC	Centro Universitário São Camilo	SP	Sudeste
	8	Ciências Exatas e da Terra	Matemática	Estatística *	ME	4	UFSCAR/USP-SP	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
	9	Ciências Exatas e da Terra	Matemática	Estatística *	DO	4				
	10	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
	11	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
	12	Ciências Humanas	Educação	Educação Sexual	MP	3	UNESP/ARAR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Araraquara	SP	Sudeste
	13	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	SC	Sul
	14	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Urbanismo	DO	4	PUCAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SP	Sudeste
	15	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
	16	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
	17	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	ME	3	UNIRITTER	Centro Universitário Ritter dos Reis	RS	Sul
	18	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Mídia e Cotidiano	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	SP	Sudeste
	19	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Ciência da Informação	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
	20	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Ciência da Informação	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
	21	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	UNISAL	Centro Universitário Salesiano de São Paulo	SP	Sudeste
	22	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
	23	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	ME	3	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste
	24	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biocombustíveis *	ME	4	UFVJM/UFU	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
	25	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biocombustíveis *	DO	4				
	26	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biocombustíveis *	ME	3	UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	AM	Norte
	27	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biocombustíveis *	MP	3	UNP	Universidade Potiguar	RN	Nordeste
	28	Multidisciplinar	Ensino	Práticas de Educação Básica	MP	3	C.P.II	Colégio Pedro II	RJ	Sudeste
	29	Multidisciplinar	Ensino	Educação para Ciências e Matemática	MP	3	IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	GO	Centro-Oeste
	30	Multidisciplinar	Ensino	Educação em Ciências e Matemática	DO	4	PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	RS	Sul
	31	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade	ME	3	UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
	32	Multidisciplinar	Ensino	Educação Matemática	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
	33	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências	MP	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
	34	Multidisciplinar	Ensino	Ensino na Saúde	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
	35	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Desenvolvimento Rural e Gestão de Empreendimentos Agroalimentares	MP	3	IFPA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	PA	Norte
	36	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária	ME	4	UCDB	Universidade Católica Dom Bosco	MS	Centro-Oeste
	37	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária	DO	4				
	38	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Recursos Naturais	ME	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
	39	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Tecnologias e Inovações Ambientais	MP	3	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
	40	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Sociedade, Natureza e Desenvolvimento	DO	4	UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA	Norte
	41	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências e Meio Ambiente	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
	42	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Direitos Humanos	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
	43	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Químicas	ME	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
	44	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciência, Tecnologia e Sociedade	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
	45	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Modelagem Computacional de Conhecimento	MP	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
	46	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Políticas Públicas	ME	3	UMC	Universidade de Mogi das Cruzes	SP	Sudeste
	47	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Promoção da Saúde	MP	3	UNASP	Centro Universitário Adventista	SP	Sudeste
	48	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Ambientais	ME	4	UNESP/Sor	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Sorocaba	SP	Sudeste
	49	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Ambientais	DO	4				
	50	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	DO	4	Anhanguera-Uniderp	Universidade Anhanguera - Uniderp	MS	Centro-Oeste
	51	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Desenvolvimento Rural Sustentável	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
	52	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências da Saúde e Biológicas	ME	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
	53	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências da Saúde	ME	3	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	SC	Sul
	54	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
	55	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades	DO	4				
	56	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Sustentabilidade	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
	57	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Sustentabilidade	DO	4				

\* Associação Ampla

Legenda  
ME - Mestrado  
DO - Doutorado  
MP - Mestrado Profissional